



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

PARECER

---

**PROJETO DE LEI DE Nº: 354/2025**

**CRIA E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 354/2025, de 07 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Cria e regulamenta o Fundo Municipal de Serviços Urbano, autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o fim que especifica, e dá outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

**II – CONCLUSÃO**

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade. Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

A presente propositura tem a necessidade de instituir o Fundo Municipal de Serviços Urbano - FMSU, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, será de caráter permanente e com orçamento, autonomia financeira e contabilidade próprios, destinado a dar suporte e apoio financeiro aos programas e projetos voltados ao desenvolvimento da política municipal concernentes à gestão urbana do que dispõem os Títulos III, IV e V estabelecidos na Lei Complementar nº 07/1995.

Os recursos do Fundo Municipal de Serviços Urbano – FMSU serão provenientes de transferências dos governos federal e estadual e de fundos nacional e estadual; de Dotações orçamentárias específicas do município previstas na Lei Orçamentária Anual; de créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados; de Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras; de 50% (cinquenta por cento) dos repasses provenientes de convênios firmados com entidades privadas, inclusive parcerias público-privadas, órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras, que contemplem equipamentos de competência da SEDURB, entre outras fontes de arrecadação, conforme disciplinado no art. 2º da propositura.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 354/2025, de 07 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

João Pessoa, 14 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DAMÁSIO FRANCA NETO".

**DAMÁSIO FRANCA NETO**  
**MEMBRO/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 354/2025, de 07 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Cria e regulamenta o Fundo Municipal de Serviços Urbano, autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o fim que especifica, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 14 de agosto de 2025

**Damásio Franca Neto - PP**  
**Presidente/Relator**

**Valdir Trindade - Republicanos**  
**Vice-Presidente**

**Carlão Pelo Bem - PL**  
**Membro**

**Durval Ferreira – PL**  
**Membro**

**Odon Bezerra - PSB**  
**Membro**

**Marcos Vinicius - PDT**  
**Membro**

**Milanez Neto – MDB**  
**Membro**